

RESUMO

Introdução

1. Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria a EBA, o programa de trabalho da EBA fornece uma perspectiva abrangente dos objetivos e atividades da agência para os próximos anos, de acordo com o respetivo mandato e as ambições do Conselho de Administração.
2. O planeamento do programa de trabalho da EBA representa um exercício fundamental para determinar a ênfase do trabalho da EBA e onde esta deve afetar os seus recursos, permitindo a definição adequada de prioridades para as suas atribuições em 2019. O programa de trabalho da EBA é constituído pelos programas de trabalho anual e plurianual.
3. O programa de trabalho plurianual 2019-2022 é definido com base nas áreas estratégicas propostas pela EBA para os próximos anos e sintetiza os principais objetivos decorrentes dos mandatos especificados no regulamento e da legislação relevante do setor bancário da UE.
4. Cada área estratégica é complementada com atividades do programa de trabalho anual que detalha as tarefas a realizar no decurso do ano e os recursos necessários para o efeito. Este processo transmite transparência e responsabilidade às partes interessadas da EBA e, a nível interno, permite associar as atividades e os processos quotidianos às áreas estratégicas.
5. A EBA aguarda a implementação de um número considerável de reformas legislativas por parte da Comissão (já refletida neste documento), que vai afetar o trabalho planeado para 2019. As reformas consistem i) numa revisão do CRR e das consequências da revisão da carteira de negociação do CBSB; ii) na implementação da TLAC; iii) num acompanhamento do debate sobre a proporcionalidade no quadro regulamentar; e iv) na eventual atribuição de mandatos a partir da legislação relativa às obrigações garantidas.
6. A EBA recebeu ainda novos mandatos que já se encontram refletidos no presente documento. Trata-se i) dos mandatos relativos ao quadro de titularização no contexto da UMC, que deverão entrar em vigor em 2019; (ii) os mandatos relativos aos créditos não produtivos; (iii) os mandatos relativos à FinTech¹; e (iv) os mandatos relativos ao financiamento sustentável².
7. Além disso, a ativação do artigo 50.º do Tratado da União Europeia pelo Reino Unido deu início ao processo de 2 anos da sua retirada da UE, que teve um duplo impacto na EBA e no seu programa de trabalho. Em primeiro lugar, a EBA está ativamente empenhada na coordenação do trabalho das AC em torno dos planos de emergência e da preparação e análise dos riscos pelas instituições e das implicações políticas para as instituições da UE, bem como na coordenação dos trabalhos sobre a cooperação em matéria de supervisão entre as autoridades, incluindo o seu desenvolvimento de modelos de memorandos de entendimento. Além disso, tendo em conta a transferência prevista da EBA, o Brexit afeta de forma significativa as suas operações. Por

¹ https://ec.europa.eu/info/publications/180308-action-plan-fintech_en

² https://ec.europa.eu/info/publications/180308-action-plan-sustainable-growth_en

consequente, o trabalho relacionado com o Brexit continuará a ser uma prioridade horizontal para a EBA em 2019. Em segundo lugar, as restantes atividades da EBA poderão vir a ser afetadas no futuro e qualquer alteração substancial do programa de trabalho será atempadamente comunicada, de modo a obter orientações e a aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Supervisores.

8. Em 12 de setembro de 2018, a Comissão publicou uma comunicação³ destinada a reforçar o quadro da União em matéria de supervisão prudencial e de supervisão em matéria de branqueamento de capitais para as instituições financeiras. A estratégia, baseada numa análise de um grupo de trabalho conjunto com a participação das autoridades europeias de supervisão (AES), centra-se principalmente no reforço do papel da EBA enquanto autoridade para combater o branqueamento de capitais a nível da UE e propõe a atribuição de tarefas adicionais à EBA.
9. Por último, no domínio dos serviços de pagamento e defesa do consumidor, a EBA orientará a sua ação para a convergência das práticas de supervisão, em conformidade com as orientações da EBA para a governação e monitorização de produtos e tendo em conta o período de transição da Diretiva PSD2.

A missão da EBA

10. A missão da EBA é «estabelecer um quadro regulamentar e de supervisão único para o setor bancário nos 28 Estados-Membros da UE,⁴ a fim de garantir um Mercado Único eficiente, transparente e estável que beneficie os consumidores, as empresas e o conjunto da economia».
11. A principal função da EBA é contribuir, através da adoção de normas e orientações técnicas vinculativas, para a criação do conjunto único de regras europeias no setor bancário; O conjunto único de regras visa fornecer um conjunto único de regras prudenciais harmonizadas para as instituições financeiras em toda a UE, contribuindo para criar condições equitativas e proporcionar um elevado nível de proteção aos depositantes, investidores e consumidores.
12. A EBA também desempenha um papel importante na promoção da convergência de práticas de supervisão e resolução para garantir uma aplicação harmonizada de regras prudenciais. Por fim, a EBA está mandatada para avaliar riscos e vulnerabilidades no setor bancário da UE, em particular, através de relatórios de avaliações regulares do risco e testes de esforço à escala da UE.
13. Outras tarefas definidas no mandato da ABE incluem:
 - investigar a aplicação alegadamente incorreta ou insuficiente da legislação da UE pelas autoridades nacionais;
 - tomada de decisões dirigidas a cada uma das AC ou instituições financeiras em situações de emergência;
 - mediação para a resolução de divergências entre AC em situações transfronteiras;

³ [http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-18-5725_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-5725_en.htm)

⁴ Os países do EEE e da EFTA foram incluídos em 2016.



- atuar como órgão consultivo independente do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão;
- assumir um papel de liderança na promoção da transparência, da simplicidade e da equidade no mercado dos produtos ou serviços financeiros destinados aos consumidores em todo o mercado interno.

14. Para desempenhar estas funções, a EBA tem o mandato de elaborar uma série de documentos regulamentares e não regulamentares, incluindo normas técnicas vinculativas, orientações, recomendações, pareceres e relatórios *ad hoc* ou regulares.